



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

## DECRETO Nº 1584, DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre medidas temporárias para conter a transmissão pelo novo coronavírus- COVID-19, no âmbito do município de Igaratinga, revoga o decreto nº 1548, 22 de Outubro de 2020, e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro nos arts. 72, VI, c/c/ 100, I, "I", ambos da Lei Orgânica do Município e ainda em consonância com a deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 e a adesão do município ao protocolo do Estado de Minas Gerais, " Minas Consciente"e,

**Considerando** que ainda persiste a razão do município manter a declaração de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA no âmbito de seu território;

**Considerando** que a proliferação do vírus da COVID-19, tem intensificado em nosso meio fazendo surgir atenção redobrada para combater esse contágio;

**Considerando** em face a adesão ao protocolo "Minas Consciente" onde o nosso município sai da classificação de "onda amarela" *passando para "onda vermelha"*;

**Considerando** que a saúde da população é um bem inegociável, portanto sobrepõe a interesses econômico e políticos;

**Considerando** que é responsabilidade do gestor público implementar ações no sentido de garantir aos munícipes a preservação da saúde física e mental;

**Considerando** que a decisão aqui decretada pode nos próximos dias sofrer flexibilização ou retrição, dependendo da evolução da pandemia em nosso âmbito;

**Considerando**, as diretrizes estipuladas pelo comitê gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em saúde do COVID 19, nomeado pelo decreto 1583, de 08 de Janeiro de 2021.

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica mantida a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde pública no Município de Igaratinga.

**Art. 2º** - Deverão cumprir o ISOLAMENTO SOCIAL:

I - Pessoas que apre entam sintomas relacionados à COVID-19, quais sejam: febre, tosse (seca ou secretiva) persistentes, coriza e falta de ar, dentre outros;

II - Portadores de imunodeficiência de qualquer espécie;





# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

III-Transplantados;

IV -Gestante de alto risco;

V - Idosos (idade igual ou superior a 60 anos);

VI – Pessoas com comorbidades descompensadas;

VII - Portadores de demais conformidades associadas à COVID-19;

**Art. 3º** - As atividades comerciais no âmbito municipal deverá seguir as restrições:

I- Fica autorizada a realização de eventos públicos privados de qualquer natureza, em locais fechados ou abertos, devendo garantir o distanciamento entre as pessoas no mínimo de 02 metros, com lotação de até 30 % de sua capacidade em termo de acomodações, e com no máximo 4 pessoas por mesa, deverá exigir dos presentes o uso de máscara facial exceto quando estiver consumindo alimento ou bebida, e disponibilizar álcool 70%, devendo ser realizado somente até as 22:00 hrs;

II- Atividades em feiras livres, deverão observar a distância mínima de 2 (dois) metros entre cada barraca/tenda e traçar no piso a distância de 2 (dois) metros de cada cliente na fila, o uso de máscara facial é obrigatório para feirantes e clientes e disponibilizar álcool 70%;

III- Nas academias de ginástica, estúdios de pilates, clubes de natação, hidroginástica, academias de práticas integrativas coletivas (yoga, danças, meditação e outros) e similares as aulas funcionarão pré-agendadas com a duração máxima de 50 (cinquenta) minutos, com intervalos de no mínimo 10 (dez) minutos para higienização dos aparelhos utilizados com lotação de até 30% de sua capacidade máxima, deverá exigir de seus usuários e funcionários o uso de máscara facial e disponibilizar álcool 70%, podendo funcionar somente até às 22:00 hrs;

IV- Lanchonetes, restaurantes e Bares deverão garantir o distanciamento entre as pessoas no mínimo de 02 metros, com lotação de até 30 % de sua capacidade em termo de acomodações, e com no máximo 4 pessoas por mesa, deverá exigir de seus clientes e funcionários o uso de máscara facial exceto quando estiver consumindo alimento ou bebida, e disponibilizar álcool 70%, podendo funcionar somente até às 22:00 hrs;

V- A realização presencial de cultos, missas ou quaisquer reuniões de cunho religioso se darão em porcentual não superior a 30% (trinta por cento) da capacidade do respectivo templo, observando o distanciamento entre as pessoas de no mínimo 2 (dois) metros, deverá exigir de todos os presentes o uso de máscara facial e disponibilizar álcool 70%;



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

V- As autoescolas deverão ter aulas presenciais com duração máxima de 50 (cinquenta) minutos, com intervalos de, no mínimo, 10 (dez) minutos para higienização das salas na proporção de 1 (um) aluno para 4,00m<sup>2</sup> de área do recinto em que se realizar as aulas, com distanciamento entre as pessoas no mínimo de 2,00 metros e todos fazendo uso de máscaras faciais e disponibilizar álcool 70 %. Durante as aulas de direção de veículo, fica obrigatório o uso de máscara facial do aluno e do professor, disponibilização de álcool 70% no carro, manter as janelas abertas para circulação de ar, e após a aula de direção higienizar o veículo;

VI- Clínicas médicas, odontológicas, de fisioterapia, de nutrição, centros de estética, salões de beleza e barbearias deverão manter atendimentos individualizados e pré-agendados, com uso de máscara facial, podendo ser retirada quando necessário para o atendimento/procedimento, e álcool 70% dos presentes, a fim de evitar aglomeração, com intervalos de, no mínimo, 10 (dez) minutos para higienização das salas e consultórios;

**Parágrafo único** - Os estabelecimentos mencionados neste artigo quando for o caso afixarão placa indicando a capacidade máxima de lotação permitida por este Decreto, exigir das pessoas presentes no ambiente o uso de máscara facial, disponibilização de álcool 70% e o distanciamento no mínimo de dois metros entre pessoas e/ou mesas quando for o caso, sem prejuízo de outras orientações sanitárias vigentes.

**Art. 4º**- Ficam mantidas as seguintes restrições às agências bancárias, unidades lotéricas, serviços postais, lojas em seguimentos variáveis, comércio no geral e indústrias:

I- Permitir o acesso ao estabelecimento somente pessoa que esteja utilizando máscara de proteção, inclusive fora dos estabelecimentos que aguardam em fila para ser atendidos;

II- Garantir o distanciamento de no mínimo 2 (dois) metros entre as pessoas que formam filas para ser atendidas com marcações no piso próximo a balcões, caixas e nas calçadas;

III- Higienizar os caixas eletrônicos, mesas, balcões, maçanetas e outros objetos compartilhados entre as pessoas, disponibilizar álcool 70% nos caixas/guichês;

IV- Fica obrigatório higienizar as mãos dos clientes e usuários com álcool 70% antes de adentrar nos estabelecimentos;

**Art. 5º** - Para os serviços funerários permanecerão as medidas:

I- Os funerais poderão ocorrer no máximo por 6 (seis) horas;

II- Fica proibido velórios no período do anoite;

III- Fica proibido o consumo de alimentos nas cozinhas dos velórios e capela;

IV- Os funerais deverão ser realizados apenas com





# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

familiares diretos e amigos próximos e, obrigatoriamente, nas horas que antecedem o sepultamento;

V- Recomenda-se a suspensão de cultos ecumênicos e cortejos fúnebres para velórios;

VI- Fica proibida a realização de velórios em domicílio;

VII- Admitir-se-á no máximo 06 (seis) pessoas por sala de vigília ou capela, com intuito de evitar aglomerações respeitando a distância mínima de, pelo menos, dois metros entre elas;

VIII- Fica obrigatório o uso de máscaras dentro dos Velórios Municipais e Capela;

IX- Nos locais de velório, manter os ambientes ventilados;

X- Deve-se aumentar a frequência de higienização de banheiros, maçanetas, mesas, balcões, cadeiras, etc., das salas fúnebres e capela;

XI- Nos locais de velório, a funerária deverá disponibilizar produtos como sabonete líquido e toalhas de papel descartáveis para as instalações sanitárias, álcool 70% nas salas fúnebres;

XII- As salas de vigília e capela deverão ser totalmente higienizadas a cada velório;

XIII- Fica obrigatória aos funerais a prática das recomendações do manejo de corpos no contexto do novo coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde e suas atualizações;

XIV- Fica obrigada a funerária a informar aos familiares sobre as medidas adotadas por este Decreto.

XV- , respeitando a distância mínima de, pelo menos, dois metros entre elas;

XVI- Fica obrigatório o uso de máscaras dentro dos Velórios Municipais e Capela;

XVII- Nos locais de velório, manter os ambientes ventilados;

XVIII- Deve-se aumentar a frequência de higienização de banheiros, maçanetas, mesas, balcões, cadeiras, etc., das salas fúnebres e capela;

XIX- Nos locais de velório, a funerária deverá disponibilizar produtos como sabonete líquido e toalhas de papel descartáveis para as instalações sanitárias, álcool 70% nas salas fúnebres;

XX- As salas de vigília e capela deverão ser totalmente higienizadas a cada velório;

XXI- Fica obrigatória aos funerais a prática das recomendações do manejo de corpos no contexto do novo coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde e suas atualizações;

XXII- Fica obrigada a funerária a informar aos familiares sobre as medidas adotadas por este Decreto.

**Art. 6º** - Ficam suspensas as aulas presenciais em toda rede pública municipal.

Praça Manuel de Almeida, 273, Centro, Igaratinga-MG – CEP 35695-000

Telefones: (37) 3246-1098/1134/1481 – Ramal 22

E-mails: [juridico@igaratinga.mg.gov.br](mailto:juridico@igaratinga.mg.gov.br) / [josiane\\_georgia@hotmail.com](mailto:josiane_georgia@hotmail.com)





# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

de ensino por tempo indeterminado.

**Parágrafo primeiro:** Fica mantido no âmbito municipal o ensino a distância.

**Art. 7º** - Durante as atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e dos grupos de serviços de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, fica obrigatório uso de máscara facial e álcool 70%, bem como respeitar distanciamento de dois metros por pessoa, por todos os presentes.

**Art. 8-** A realização de campeonatos e competições de natureza esportiva, bem como a utilização de quadras para prática de esportes como futebol, deverá exigir de seus usuários e funcionários o uso de máscara facial e disponibilizar álcool 70% ;

**Art. 9** - Fica mantida a suspensão, por tempo indeterminado, de visitas ao Lar dos Idosos Padre Libério e estende a proibição às casas de acolhida e tratamento de dependentes químicos dentro dos limites do Município.

**Art. 10** - Fica mantida a obrigação do uso de máscara em ambiente público:

- I- Pelos transeuntes: nas praças, avenidas, ruas e demais logradouros públicos e em ambiente privado;
- II- Pelos funcionários dos setores privados e públicos no interior dos estabelecimentos comerciais, industriais e públicos.

**Parágrafo primeiro:** Na hipótese do inciso II, os estabelecimentos comerciais e industriais deverão fornecer máscaras, bem como álcool para seus funcionários.

**Art. 11** - Os servidores/empregados temporários com comorbidades e gestantes deverão passar por consulta com médico especialista solicitando relatório de sua condição de saúde, afastando ou mantendo o servidor em seu trabalho.

**Art.12-** Ficam autorizados os agentes públicos encarregados de fiscalização de agir em ambientes particulares desde que sigam as recomendações deste decreto.

**Art.13-** No caso de descumprimento dos itens deste decreto tanto na zona urbana ou rural, o responsável pelo ambiente sofrerá a suspensão sumária do Alvará de funcionamento por 30 (trinta) dias, sem prejuízo de outras penalidades dispostas no Código Tributário Municipal.

**Art. 14-** Devido as normas modificadoras do comércio relacionadas neste Decreto os alvarás de localização e funcionamento ficam adequados ao comando aqui inserto.

**Art. 15-** Os *food truck* e assemelhados poderão oferecer alimento e bebidas na modalidade de *delivery*, sendo ainda permitida a utilização do passeio com a colocação de mesa e cadeiras até o limite de cinco jogos no total, com quatro



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

cadeiras cada, defronte a residência do proprietário do estabelecimento comercial.

**Art. 16-** Este Decreto entra em vigor a partir do dia 11 de Janeiro de 2021 de sua publicação e revogava o Decreto municipal nº 1.548, de 22 de outubro de 2021.

Igaratinga, 08 de janeiro de 2021.

**Fábio Alves Costa Fonseca**  
Prefeito Municipal